



## HOMOLOGAÇÃO HOMOLOGAÇÃO APÓS RECURSOS

Candidato	Situação	Fundamento
Leticia Carvalho Pivetta	Deferido	Possui o mínimo de 05 anos na rede Federal EPCT (ingresso em 16/02/2009) + o mínimo 02 anos de exercício em cargo ou função de gestão: Diretora de Ensino (06/03/2013 à 14/04/2015). Após análise de recurso a CEL inclui: Possui diploma de doutorado e a inscrição permanece deferida.
Reginaldo Diógenes de França	Indeferido	Após análise de recurso a CEL vota pelo indeferimento da inscrição: Apesar de possuir o mínimo 05 anos da rede Federal EPCT (ingresso em 11/04/2012), o candidato não atende aos critérios exigidos no art. 12, incisos I, II e III da Resolução 38/CONSUP/IFRO/2018. Em decorrência do candidato possuir mestrado e se enquadrar na classe DIII não atende ao inciso I, a portaria de Membro da Comissão Disciplinar Discente para Acompanhamento e Sanções Cabíveis em Atos Indisciplináveis no IFRO foi desconsiderada por não se tratar de cargo ou função de gestão, acompanhando o parecer n. 00129/2018/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU e não foi comprovado o período de efetivo exercício como Coordenador do Curso Técnico em Florestas Substituto, não atendendo ao inciso II e em virtude da ausência de normas expedidas pelo MEC até a data da inscrição, exigidas no inciso III, art. 12, da Resolução 38 e do § 2º do art. 13 da lei 11.892/2008, o item III não pode ser considerado.



Documento assinado eletronicamente por **José Sodré de Oliveira, Presidente da Comissão**, em 15/05/2018, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0245151** e o código CRC **CA767B3A**.